



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CEP 36.610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: GOVERNO
MUNICIPAL 93/96

LEI MUNICIPAL Nº 1728/93

"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1557/89 DE 24.08.89."

O Povo do Município de Dolores do Indala, por seus representantes legais, DECRETA: e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica alterado, a partir do exercicio de 1994, o art. 3º da Lei Municipal Nº 1.557/89, de 24.08.89, que passa a ter a seguinte redação:

Art.3º) - ...Observado o disposto no art.1º da Lei Municipal nº 1557/89, de 24.08.89, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes:

Classes (KWH)	Percentuais da Taxa de IP
0 a 30	Isento
31 a 50	1,50
51 a 100	3,00
101 a 200	6,00
201 a 300	9,00
Acima de 300	10,00

Art.2º) - Permanecem em vigor os demais Artigos da Lei Municipal Nº 1557/89, citada, não alteradas pela presente Lei.

Art.3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolores do Indala, 28 de Setembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Dolores do Indala.

Geraldo Marques da Silva

Prefeitura Municipal de Dolores do Indala.

Ivanir Meire do Oliveira Marques
Secretária Municipal